



INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO	Ref.: IT 001/Seg
PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS Obras de remoção, pintura e colocação de telhas no galpão do Centro Operacional.	DATA: 09/09/2014
	Página 1 de 10
	Processo número:

1. Padrão mínimo de Segurança

Contratação de empresa para execução de serviços de remoção de telhas de fibrocimento, pintura de estrutura metálica e telhamento de galpão, com fornecimento total de material e mão-de-obra.

2. Embasamento Legal

Normas Regulamentadoras

NR 01 - Disposições Gerais;

NR 04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.

Permissão de Trabalho de Riscos -PTR, conforme I.T. 002/Seg;

Trabalho em Altura, conforme I.T. 003/Seg.

NR 35 - Trabalho em Altura.

3. Objetivo

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba e envolvidos, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais nos trabalhos de remoção de telhas de fibrocimento, pintura de estrutura metálica e telhamento de galpão.

4. Integração de Segurança

A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados, representante legal da contratada e os demais que executarão o serviço, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba, com um dia de antecedência ao início dos trabalhos.

A integração será ministrada pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO, do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:

- Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;
- Informações sobre os riscos relacionados a esse trabalho e meios de prevenção;
- Segurança no Trabalho em Altura;
- Permissão do Trabalho de Risco - PTR;
- Análise Preliminar de Riscos – APR;
- Segurança no trabalho com Içamento de telhas e cargas em geral;
- Segurança no trabalho com Plataforma Aérea;
- Segurança na pintura da estrutura metálica e informações sobre a FISPQ;
- Sistema de ancoragem para trabalho em altura;
- Instalação temporária de Sistema de Ancoragem / Linha de Vida;
- Fator de queda;
- Esteira / passarela para trabalho em telhados;
- Sinalização do local;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contemplando Trabalho em Altura;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, específico para a função;
- Sobre o Supervisor de Trabalho em Altura;
- Diálogo de segurança dado pelo Supervisor de Trabalho em Altura da Contratada;
- Diálogo de segurança, no local de trabalho antes do início das atividades.

Todos os colaboradores da empresa Contratada deverão passar pela integração de segurança e saúde ocupacional do SAAE antes do início das atividades, inclusive chefias e o responsável legal da Contratada.

5. Trabalho em Altura

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

18.18 Telhados e Coberturas *(Alterado pela Portaria SIT n.º 114, de 17 de janeiro de 2005)*

18.18.1 Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado e que permitam a movimentação segura dos trabalhadores.

18.18.1.1 É obrigatória a instalação de cabo guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista. 18.18.1.2 O cabo de segurança deve ter sua(s) extremidade(s) fixada(s) à estrutura definitiva da edificação, por meio de espera(s) de ancoragem, suporte ou grampo(s) de fixação de aço inoxidável ou outro material de resistência, qualidade e durabilidade equivalentes.

18.18.2 Nos locais sob as áreas onde se desenvolvam trabalhos em telhados e ou coberturas, é obrigatória a existência de sinalização de advertência e de isolamento da área capazes de evitar a ocorrência de acidentes por eventual queda de materiais, ferramentas e ou equipamentos.

18.18.4 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas em caso de ocorrência de chuvas, ventos fortes ou superfícies escorregadias.

18.18.5 Os serviços de execução, manutenção, ampliação e reforma em telhados ou coberturas devem ser precedidos de inspeção e de elaboração de Ordens de Serviço ou Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a serem adotados.

18.18.5.1 É proibida a concentração de cargas em um mesmo ponto sobre telhado ou cobertura.

NR 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura

“NR-35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda”;

Todo e qualquer trabalho realizado em níveis elevados somente podem ser iniciados após a emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.

“NR-35.2.1 Cabe ao empregador” - conforme NR - 35:

a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;



- b) assegurar a realização da **Análise de Risco - AR** e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT;
- c) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- d) **adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas.**

A APR, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

- o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- a forma de utilização e limitação dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes, princípios da redução do impacto e fatores de queda;
- os riscos de queda de materiais e ferramentas e outros adicionais;
- o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- a necessidade de sistema de comunicação e, a forma de supervisão;
- as competências e responsabilidades.

5.1. Pessoal

O trabalhador deverá possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando exames específicos emitidos pelo médico coordenador do PCMSO acusando que o trabalhador esteja apto para executar trabalhos em altura e para outros trabalhos conforme o reconhecimento dos riscos ambientais do PPRA;

Todos os trabalhadores em serviços em altura devem utilizar capacete com jugular; Utilizar cinto porta-ferramentas ou bolsa própria para guardar e transportar ferramentas manuais.

5.2. Uso de Escadas

As Escadas devem estar em perfeitas condições de uso, ser bem apoiadas e amarradas na sua extremidade superior,

A escada de abrir com travamento central não pode ter altura superior a 6 (seis), metros quando fechada deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenha com abertura constante.

5.3. Uso de Andaimos

Os Andaimos deverão suportar a carga prevista e estar uniformemente distribuída.

Se forem utilizar tábuas estas deverão possuir no mínimo 25 mm (vinte e cinco milímetros), de espessura, ser isentas de trincas e nós, estar devidamente travadas para evitar deslizamentos e completarem totalmente o assoalho do andaime, não deixando aberturas;

É proibido o deslocamento de andaimes móveis com pessoas ou ferramentas sobre os mesmos;

Os Andaimos devem conter travamentos diagonais, escada de acesso à plataforma de trabalho cujos pisos estejam situados acima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), dispor de sistema de guarda corpo com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para travessão superior e 0,70 m (setenta centímetros), para o travessão intermediário, rodapé com altura de 0,20 m (vinte centímetros), os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida capaz de resistir aos esforços solicitados e as cargas transmitidas;

Devem estar amarrados em pontos fixos para que não haja o risco de tombamentos e quedas;

Andaimos de quadro não poderão ultrapassar a altura de 6 m (seis metros).

5.4. Plataforma Aérea

Para Utilização de Plataforma Aérea:

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
(Portaria SIT n.º 30, de 20 de dezembro de 2001).

18.15.47.3 O equipamento somente deve ser operado por trabalhador qualificado.

18.15.47.4 Todos os trabalhadores usuários de plataformas devem receber



orientação quanto ao correto carregamento e posicionamento dos materiais na plataforma.

18.15.47.4.1.1 Os usuários devem receber treinamento para a operação dos equipamentos.

18.15.47.5 Todos os trabalhadores devem utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista ligado a um cabo guia fixado em estrutura independente do equipamento, salvo situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional legalmente habilitado.

18.15.47.11 A área sob a plataforma de trabalho deve ser devidamente sinalizada e delimitada, sendo proibida a circulação de trabalhadores dentro daquele espaço.

18.15.47.12 A plataforma deve dispor de sistema de sinalização sonora acionado automaticamente durante sua subida e descida.

18.15.47.13 A plataforma deve possuir no painel de comando botão de parada de emergência.

18.15.47.14 O equipamento deve ser dotado de dispositivos de segurança que garantam o perfeito nivelamento da plataforma no ponto de trabalho, não podendo exceder a inclinação máxima indicada pelo fabricante.

18.15.47.16 Em caso de pane elétrica o equipamento deve possuir dispositivos mecânicos de emergência que mantenham a plataforma parada permitindo o alívio manual por parte do operador para descida segura da mesma até sua base.

6. Ferramentas, Máquinas e Equipamentos de Segurança.

As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados; as talhadeiras, punções, martelos devem estar sem rebarbas para evitar estilhaços;

Não portar ferramentas nos bolsos;

Não deixar ferramentas sobre escadas, vãos, parapeitos, andaimes, tetos e outros lugares elevados onde possam vir a cair;

As partes móveis de máquinas e/ou equipamentos, devem estar sempre protegidas;

Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com a máquina e/ou equipamento e seu correto modo de operação.



16

7. Equipamento de Proteção Individual - EPI.

A Contratada deve exigir dos seus Colaboradores o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Os equipamentos de proteção individual para atividades específicas devem ser fornecidos após a sua especificação no PPRA e na **Análise Preliminar de Risco - APR, que deverá ser estudada, elaborada e apresentada pela Contratada ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO, do SAAE Sorocaba antes do início dos serviços;**

O uso dos EPI é obrigatório de acordo com a atividade e as condições de trabalho avaliadas;

O uso de óculos de grau deve ser feito com óculos de segurança sobreposto (ampla visão), ou quando o mesmo tiver lentes de segurança contra impactos;

A Contratada deverá indicar quais EPI deverão ser utilizados através de um profissional da área de segurança do trabalho;

Além de tornar obrigatório o uso dos EPI pelos seus colaboradores, a Contratada poderá ser requerida pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO, do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;

Os colaboradores Contratados deverão estar portando e utilizando os EPI especificados na APR e/ou PPRA sob pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que os desvios tenham sido sanados;

Nota: Todos os Colaboradores envolvidos tem a obrigação de estar utilizando:

Capacete de segurança;

Uniforme com identificação da contratada; entre outros.

8. Das Responsabilidades da Contratada

Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, sobre trabalho em altura antes do início dos trabalhos na integração;

A Contratada deverá dar conhecimentos e treinamentos aos seus Colaboradores quanto ao serviço e o local onde serão executados;

A Contratada deverá manter um Supervisor de trabalho em altura para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

17



16

Antes de iniciar qualquer trabalho de risco, a Contratada deverá procurar o responsável designado pelo SAAE Sorocaba, o qual deverá providenciar a Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.

Cabe à empresa Contratada providenciar o isolamento do local de trabalho que possam representar risco de acidente;

É obrigação da empresa Contratada, Determinar aos seus Colaboradores a observância das seguintes regras:

- Fazer cumprir as determinações de segurança e saúde do trabalho;
- Exigir dos seus colaboradores o uso dos EPI recomendados assim como fiscalizar;
- Exigir de todos envolvidos para que utilizem capacete com jugular;
- Não permitir brincadeiras.

9. Das Responsabilidades dos Colaboradores da Contratada

Fazer uso dos EPI recomendados;

Cumprir as determinações de segurança deste documento e as da Contratada;

Cumprir as determinações de segurança do Setor de Segurança do SAAE Sorocaba;

Ao utilizar escada portátil subir uma pessoa de cada vez;

Nunca pisar diretamente nas telhas;

Nunca apoiar passarelas metálicas, escadas de telhado ou tábuas sobre telhas translúcidas flexíveis;

Nunca permitir concentrar mais de uma pessoa num mesmo ponto do telhado ou mesma telha;

As telhas devem ser suspensas uma a uma, amarradas de maneira a evitar seu tombamento;

Todo material usado deve ser imediatamente removido após conclusão do serviço;

Em caso de acidentes de trabalho comunicar imediatamente o seu supervisor ou seu superior imediato e acionar o Resgate pelo número 193 e/ou SAMU pelo número 192;

No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu supervisor e/ou seu superior imediato ou o Setor de Segurança do Trabalho do SAAE Sorocaba pelo número 15-99789-3592.

16

10. Documentos Obrigatórios

Toda empresa contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; (Antes do início das atividades e da integração de segurança);

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; (Antes do início das atividades e da integração de segurança);

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional/Carteira de vacinação; (Antes do início das atividades e da integração de segurança);

Ficha de EPI por Cargo/Função;

Certificado do **Curso de Trabalho em Altura**; (Antes do início das atividades e da integração de segurança);

Curso de **Operador da Plataforma Aérea**; (Antes do início das atividades e da integração de segurança);

Todos os colaboradores da empresa Contratada deverão passar pela integração de segurança e saúde ocupacional do SAAE antes do início das atividades, inclusive chefias e o responsável legal da Contratada.

Todos os programas acima devem ser desenvolvidos independentemente do número efetivo de Colaboradores da empresa contratada.

O processo de contratação somente deverá ser concluído, após avaliação dos documentos supracitados pelas seguintes áreas de competência:

Gestor da Contratada fará a conferência dos documentos;

PCMSO e ASO – Setor Segurança e Saúde Ocupacional - SSSO;



PPRA e Ficha de EPI - Setor Segurança e Saúde Ocupacional - SSSO;
Documentação previdenciária, vínculo empregatício - Departamento de
Administração de Pessoal – DAP.

Os documentos devem ser entregues ao Gestor da Contratada que,
encaminhará ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional - SSSO, do SAAE
Sorocaba para que seja avaliado seu conteúdo comentado na integração de
segurança.

11. Da Composição do SESMT

A empresa Contratada deve atender o dimensionamento dos componentes do
SESMT, com profissionais especializados conforme o grau de risco de acordo com a
Norma regulamentadora NR-04;

12. Considerações finais

O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é
indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a
Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas
atualizações.


Eng.º Heraldito Salgado de M. Júnior
Chefe do Setor de Segurança e
Saúde Ocupacional